

REDUÇÃO DA IDADE MÍNIMA PARA 60 ANOS PARA RECEBIMENTO DE BENEFÍCIO ASSISTENCIAL AO IDOSO

Por: Lucinéia Rodrigues de Souza

Através de uma análise histórica, observa-se que desde as sociedades mais remotas, sempre se buscou mecanismos de proteção e assistência aos menos favorecidos e/ou hipossuficientes, a fim de que fossem reduzidas todas as desigualdades. E nessa direção, também caminhou o ordenamento jurídico brasileiro, tendo como espinha dorsal a Constituição de 1988, que deu atenção especial à proteção assistencialista aos idosos e deficientes. Mas ao regulamentar este sistema protetor, o legislador criou disparidades etárias que devem ser corrigidas, pois todas as normas que definem a condição de idoso são categóricas ao mencionar a idade de 60 (sessenta) anos e não 65 (sessenta e cinco) anos, conforme preconiza o atual preceito legal, traduzido na Lei 8.742/93 (Lei Orgânica da Assistência Social), modificado pelo Estatuto do Idoso. Numa sociedade moderna, não se pode conceber que uma pessoa considerada, legalmente, como idosa e que atenda todos os pré-requisitos descritos na lei, tenha que aguardar 05 (cinco) anos para poder usufruir de um benefício e ter sua dignidade preservada.

Palavras chave: 1. Asssistencialismo; 2. Equilíbrio; 3. Solidariedade; 4. Dignidade; e 5. Adequação